TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

ATA DA **12ª (DÉCIMA SEGUNDA)** SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA **11 DE JULHO DE 2018**, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO.

Presentes, também, os Excelentíssimos Conselheiros Francisco Carvalho da Silva e Paulo Curi Neto, bem como o Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria.

Secretária, Francisca de Oliveira.

Havendo quórum necessário, às 9h, o Conselheiro Presidente declarou abertos os trabalhos e submeteu à discussão e aprovação a Ata da 11ª Sessão Ordinária de 2018 (27.6.2018), a qual foi aprovada à unanimidade.

Na sequência, pela ordem, foram submetidos a julgamento os seguintes processos:

PROCESSOS JULGADOS

1 - Processo-e n.	**03326/17**
Interessado:	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Responsáveis:	Douglas Bulian da Silva - CPF n. 006.723.012-10, Maria da Penha Souza Cordeiro - CPF n. 485.617.382-00
Assunto:	Fiscalização da Regularidade do Portal de Transparência – Cumprimento da Instrução Normativa n. 52/2017/TCE-RO.
Jurisdicionado:	Instituto de Previdência de Vale do Paraíso
Relator:	CONSELHEIRO **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
Pronunciamento Ministerial:	O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA** manifestou-se nos seguintes termos: "Senhor Presidente, há uma pequena divergência neste processo, no tocante à aplicação de multa, em consideração ao Parecer n. 195, emanado pelo MPC. Mantenho o entendimento ministerial."
DECISÃO:	"**Considerar que não restou cumprida** a exigência da Lei n. 12.527/11, que trata da obrigatoriedade de transparência das informações públicas; determinar ao Presidente do Instituto de Previdência do Município de Vale do Paraíso, ou a quem o substitua na forma da lei, que adotem providências visando adequar o Portal da Transparência, disponibilizando todas as informações necessárias ao cumprimento da Lei Complementar n. 131/2009, devendo constar, de forma clara e facilmente acessível pelos cidadãos, **TODAS** as informações obrigatórias, as quais serão aferidas em futuras auditorias

Documento de 15 pág(s) assinado eletronicamente por José Euler Potyguara Pereira de Mello e/ou outros em 02/08/2018.
Autenticação: JFHF-IADA-IAIB-MBVR no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

realizadas por esta Corte; determinar ao Instituto de Previdência do Município de Vale do Paraíso que adote medidas com o fim de regularizar integralmente o seu Portal da Transparência, contemplando, além das informações obrigatórias, outras discriminadas no acórdão; determinar ao Controle Interno do Instituto que fiscalize o cumprimento das determinações contidas neste acórdão, o que deve integrar, em capítulo próprio, a prestação de contas do Instituto de Previdência de Vale do Paraíso do exercício de 2018; advertir o gestor de que a inércia em implementar na íntegra as correções indicadas pela Corte de Contas será objeto de análise junto à Prestação de Contas do exercício de 2018; à unanimidade, nos termos do voto do Relator."

2 - Processo n. **03722/14**
Interessado: Mateus Santos Costa - CPF n. 869.047.604-00
Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos - Contrato n. 025/2011
Jurisdicionado: Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia – SOPH
Relator: CONSELHEIRO **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
DECISÃO: "**Julgar extinto** o processo, sem resolução do mérito, ante a ausência de interesse de agir, na forma elucidada no presente voto, com fundamento no art. 485, IV, do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária no âmbito deste Tribunal de Contas; com determinação de adoção de medidas para o gestor; à unanimidade, nos termos do voto do Relator."

3 - Processo-e n. **01401/15**
Responsáveis: Rosinete de Sá Normando - CPF n. 803.919.232-34, Pedro Antônio Afonso Pimentel - CPF n. 261.768.071-15, George Alessandro Gonçalves Braga - CPF n. 286.019.202-68, Vicente de Paula Braga Góes - CPF n. 085.303.352-87
Assunto: Prestação de Contas - Exercício/2014
Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG
Relator: CONSELHEIRO **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu **PARECER VERBAL**, nos seguintes termos: "Diante da ampla pesquisa por parte do relator com feito de certificar a efetiva atuação de controle interno do ente, na prestação de contas consoante fundamentação do voto, o Ministério Público de Contas, na oportunidade, levando em consideração os apontamentos técnicos, opina pelo julgamento regular da presente prestação de contas."

Documento de 15 pág(s) assinado eletronicamente por José Euler Potyguara Pereira de Mello e/ou outros em 02/08/2018.
Autenticação: JFHF-IADA-IAIB-MBVR no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

DECISÃO: "**Julgar regular** a Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, exercício de 2014, de responsabilidade dos senhores George Alessandro Gonçalves Braga - Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão; Pedro Antônio Afonso Pimentel – Secretário Adjunto de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão; Vicente de Paula Braga Góes - Coordenador Administrativo e Financeiro; e Rosinete de Sá Normando – Contadora; **concedendo-lhes quitação plena**; à unanimidade, nos termos do voto do Relator."

4 - Processo n. **03792/17 (Apenso n. 03190/11)**
Responsáveis: Anny Gracielly Gomes Martins Horeay - CPF n. 622.199.362-87, Ana Carolina Cordeiro dos Santos - CPF n. 978.010.112-87, Milton Luiz Moreira - CPF n. 018.625.948-48, Renato Cordeiro dos Santos – CPF n. 673.123.732-91, Multi Service Representação Ltda. ME - CNPJ n. 11.662.200/0001-26
Assunto: Representação – Verificação da regularidade da despesa com aquisição de medicamentos através do Processo n. 1712.00998-00/2010.
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde – SESAU
Advogados: Allan Pereira Guimarães - OAB N. 1046, Sicília Maria Andrade Tanaka - OAB N. 5940, Samuel dos Santos Junior - OAB N. 1238, Maguis Umberto Correia - OAB N. 1214, Lester Pontes de Menezes Junior - OAB N. 2657
Relator: CONSELHEIRO **PAULO CURI NETO**
DECISÃO: "**Julgar regular** a Tomada de Contas Especial de responsabilidade da senhora Anny Gracielly Gomes Martins Horeay, Diretora de Gestão e Assistência Farmacêutica da Sesau, e da sociedade empresária Multi Service Representação Ltda. – ME (contratada), concedendo-lhes **quitação**; **julgar irregular** a Tomada de Contas Especial de responsabilidade do senhor Milton Luiz Moreira, então Secretário da Sesau; **deixar de cominar multa** ao senhor Milton Luiz Moreira, ante o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal; **autorizar** o arquivamento à unanimidade, nos termos do voto do Relator."

5 - Processo-e n. **03540/16**
Interessada: Antônia Pereira Guimarães
Responsável: Marcia Maria da S. Nascimento
Assunto: Aposentadoria Municipal
Origem: Instituto de Previdência de Jaru
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Documento de 15 pág(s) assinado eletronicamente por José Euler Potyguara Pereira de Mello e/ou outros em 02/08/2018.
Autenticação: JFHF-IADA-IAIB-MBVR no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Observação: Registra-se a **SUSPEIÇÃO** do Conselheiro **PAULO CURI NETO**, com fulcro nos artigos 146 e 256 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

DECISÃO: "**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

6 - Processo-e n. **01339/18**
Interessada: Vera Lucia Dantas de Medeiros - CPF n. 496.518.897-72
Responsável: Universa Lagos - CPF n. 326.828.672-00
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

DECISÃO: "**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

7 - Processo-e n. **02136/18**
Interessado: Erci Correia Gonçalves - CPF n. 315.855.312-00
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu **PARECER VERBAL** pela legalidade e registro do ato.

DECISÃO: "**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

8 - Processo-e n. **01338/18**
Interessada: Ilidia Francisca de Oliveira - CPF n. 091.393.462-34
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Documento de 15 pág(s) assinado eletronicamente por José Euler Potyguara Pereira de Mello e/ou outros em 02/08/2018.
Autenticação: JFHF-IADA-IAIB-MBVR no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

DECISÃO: "**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

9 - Processo-e n. **01622/18**
Interessada: Maria da Conceição da Silva - CPF n. 143.125.062-72
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF n. 577.628.052-49
Assunto: Aposentadoria Municipal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
DECISÃO: "**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

10 - Processo-e n. **01619/18**
Interessado: Francisco Helio Bezerra de Menezes - CPF n. 208.229.013-15
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira
Assunto: Aposentadoria Municipal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
DECISÃO: "**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

11 - Processo-e n. **01982/18**
Interessada: Ana Maria Ximenes da Rocha - CPF n. 152.087.702-10
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
DECISÃO: "**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

12 - Processo-e n. **01340/18**
Interessada: Ana Cleia da Silva Marques - CPF n. 719.747.683-68
Responsável: Dione Nascimento da Silva - CPF n. 927.634.052-15
Assunto: Aposentadoria Municipal
Origem: Instituto de Previdência de Theobroma

Documento de 15 pág(s) assinado eletronicamente por José Euler Potyguara Pereira de Mello e/ou outros em 02/08/2018.
Autenticação: JFHF-IADA-IAIB-MBVR no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu **PARECER VERBAL** pela legalidade e registro do ato.

DECISÃO: "**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

13 - Processo-e n. **03189/16**
Interessado: José Odair Ferrari - CPF n. 354.362.479-20
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Observação: O Procurador-Geral do IPERON, Dr. Roger Nascimento – OAB n. 6099 fez **SUSTENTAÇÃO ORAL**, manifestando-se nos seguintes termos: "(...) Me preocupa muito que seja declarada a ilegalidade do ato, a negativa de registro, quando nós temos um cenário tão controverso como esse. A Procuradoria do Estado junto ao Iperon irresigna veementemente quanto à sugestão da Corte de Contas, no sentido de que sejam adotadas providências, no inciso "d" da manifestação de fls. 12, adotando providências para apuração de responsabilidade quanto aos valores pagos até a data da cessação do pagamento para fins de quantificação e ressarcimento aos cofres do Fundo Previdenciário, comprovando a adoção dessas medidas por meio de envio de documentos à Corte de Contas. Então, o requerimento da Procuradoria-Geral do Estado junto ao Iperon é que se promova a suspensão, diferimento da análise dessa matéria, até que seja decidida no âmbito do Supremo Tribunal Federal, e, acaso não acolhida, que seja afastada a apuração de responsabilidade, dada a existência de controle aberto jurisprudencial."

DECISÃO: "**Considerar ilegal** o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, em favor do servidor José Odair Ferrari, ocupante do cargo de Médico, pertencente ao quadro permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, tendo em vista não ter implementado os requisitos do art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/05 c/c a Lei Complementar Estadual n. 432/2008; **negar o registro** do Ato junto a esta Corte, determinando-se o retorno do servidor José Odair Ferrari à ativa; **determinar** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON que cesse, após o trânsito em julgado, dos pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa; **deixar**

Documento de 15 pág(s) assinado eletronicamente por José Euler Potyguara Pereira de Mello e/ou outros em 02/08/2018.
Autenticação: JFHF-IADA-IAIB-MBVR no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

de determinar a instauração de Tomada de Contas Especial pelo IPERON, ante a recepção pela 2ª Câmara deste Tribunal da tese de defesa oral, em sessão, do procurador Roger Nascimento no sentido de que há controvérsia jurisprudencial no âmbito do Supremo Tribunal Federal sob a conversão de tempo especial em comum de servidor público; à unanimidade, nos termos do voto do Relator."

14 - Processo-e n.	**02116/18**
Interessado:	Osnir Martins da Silva - CPF n. 279.592.101-44
Responsável:	Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto:	Aposentadoria Estadual
Origem:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator:	CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
DECISÃO:	"**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

15 - Processo-e n.	**02148/18**
Interessada:	Cislene Machado Melo Matsuura - CPF n. 220.870.362-68
Responsável:	Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto:	Aposentadoria Estadual
Origem:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator:	CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
DECISÃO:	"**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

16 - Processo-e n.	**02113/18**
Interessado:	Olivio Rodrigues da Silva - CPF n. 115.542.902-87
Responsável:	Universa Lagos - CPF n. 326.828.672-00
Assunto:	Aposentadoria Estadual
Origem:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator:	CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Pronunciamento Ministerial:	O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu **PARECER VERBAL** pela legalidade e registro do ato.

Documento de 15 pág(s) assinado eletronicamente por José Euler Potyguara Pereira de Mello e/ou outros em 02/08/2018.
Autenticação: JFHF-IADA-IAIB-MBVR no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

DECISÃO: "**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

17 - Processo-e n. **02233/18**
Interessado: Curt Reinki - CPF n. 209.698.809-87
Responsável: Dione Nascimento da Silva - CPF n. 927.634.052-15
Assunto: Aposentadoria Municipal
Origem: Instituto de Previdência de Theobroma
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu **PARECER VERBAL** pela legalidade e registro do ato.
DECISÃO: "**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

18 - Processo-e n. **01952/18**
Interessada: Marildes Lima Verde Rodrigues - CPF n. 302.081.304-20
Responsável: Solange Ferreira Jordão
Assunto: Aposentadoria Municipal
Origem: Instituto de Previdência de Rolim de Moura
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu **PARECER VERBAL** pela legalidade e registro do ato.
DECISÃO: "**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

19 - Processo-e n. **01486/18**
Interessado: Rosalina Trajano Diniz
Responsável: Universa Lagos - CPF n. 326.828.672-00
Assunto: Aposentadoria Municipal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Documento de 15 pág(s) assinado eletronicamente por José Euler Potyguara Pereira de Mello e/ou outros em 02/08/2018.
Autenticação: JFHF-IADA-IAIB-MBVR no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

DECISÃO: "**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

20 - Processo-e n. **02130/18**
Interessada: Raimunda Carlos de Souza - CPF n. 079.581.962-53
Responsável: Universa Lagos - CPF n. 326.828.672-00
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu **PARECER VERBAL** pela legalidade e registro do ato.
DECISÃO: "**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

21 - Processo-e n. **02200/18**
Interessada: Euripidina Bovo Capelasso - CPF n. 040.393.862-72
Responsável: Walter Silvano Gonçalves Oliveira
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
DECISÃO: "**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

22 - Processo-e n. **02123/18**
Interessada: Maria Aparecida de Lima Oliveira - CPF n. 408.607.012-04
Responsável: Diones Bulian da Silva - CPF n. 988.763.412-34
Assunto: Aposentadoria Municipal
Origem: Instituto de Previdência de Vale do Paraíso
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu **PARECER VERBAL** pela legalidade e registro do ato.

Documento de 15 pág(s) assinado eletronicamente por José Euler Potyguara Pereira de Mello e/ou outros em 02/08/2018.
Autenticação: JFHF-IADA-IAIB-MBVR no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

DECISÃO: "**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

23 - Processo-e n. **02117/18**
Interessada: Boa Ventura Batista de Souza - CPF n. 188.858.882-91
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu **PARECER VERBAL** pela legalidade e registro do ato.
DECISÃO: "**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

24 - Processo-e n. **02114/18**
Interessado: Damião Conceição do Nascimento - CPF n. 188.633.539-72
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu **PARECER VERBAL** pela legalidade e registro do ato.
DECISÃO: "**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

25 - Processo-e n. **02111/18**
Interessada: Carmem Hoyos Guarderas - CPF n. 139.414.452-00
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Documento de 15 pág(s) assinado eletronicamente por José Euler Potyguara Pereira de Mello e/ou outros em 02/08/2018.
Autenticação: JFHF-IADA-IAIB-MBVR no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Pronunciamento Ministerial:	O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu **PARECER VERBAL** pela legalidade e registro do ato.
DECISÃO:	"**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

26 - Processo-e n.	**01983/18**
Interessado:	João Carlos Campanari - CPF n. 208.124.349-00
Responsável:	Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto:	Aposentadoria Estadual
Origem:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator:	CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
DECISÃO:	"**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

27 - Processo-e n.	**01606/18**
Interessado:	João Canassa Neto - CPF n. 190.093.218-00
Responsável:	Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto:	Aposentadoria Estadual
Origem:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator:	CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Pronunciamento Ministerial:	O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu **PARECER VERBAL** pela legalidade e registro do ato.
DECISÃO:	"**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

28 - Processo-e n.	**01612/18**
Interessados:	Eduardo Henrique Ferreira Justiniano - CPF n. 053.533.562-84, Luis Daniel Ferreira Justiniano - CPF n. 053.533.362-59
Responsáveis:	Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira, Universa Lagos - CPF n. 326.828.672-00
Assunto:	Aposentadoria Estadual

Documento de 15 pág(s) assinado eletronicamente por José Euler Potyguara Pereira de Mello e/ou outros em 02/08/2018.
Autenticação: JFHF-IADA-IAIB-MBVR no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Origem:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator:	CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
DECISÃO:	"**Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

29 - Processo-e n.	**00733/18**
Interessado:	João da Cruz Mendes
Responsável:	Ênedy Dias de Araújo
Assunto:	Reforma
Origem:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator:	CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
DECISÃO:	"**Considerar legal** o ato de transferência para Reserva Remunerada do servidor militar, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

30 - Processo-e n.	**01046/18**
Interessado:	Elcio Teixeira da Costa - CPF n. 384.757.315-20
Responsável:	Ênedy Dias de Araújo, Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto:	Reserva Remunerada
Origem:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator:	CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
DECISÃO:	"**Considerar legal** o ato de transferência para Reserva Remunerada do servidor militar, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

31 - Processo-e n.	**01045/18**
Interessado:	Antônio José Gavino da Silva - CPF n. 562.509.161-72
Responsáveis:	Ênedy Dias de Araújo, Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto:	Reserva Remunerada
Origem:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator:	CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
DECISÃO:	"**Considerar legal** o ato de transferência para Reserva Remunerada do servidor militar, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Documento de 15 pág(s) assinado eletronicamente por José Euler Potyguara Pereira de Mello e/ou outros em 02/08/2018.
Autenticação: JFHF-IADA-IAIB-MBVR no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

32 - Processo-e n.	**01053/18**
Interessado:	Luciano Duarte de Oliveira - CPF n. 749.517.504-49
Responsáveis:	Ênedy Dias de Araújo, Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto:	Reserva Remunerada
Origem:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator:	CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
DECISÃO:	"**Considerar legal** o ato de transferência para Reserva Remunerada do servidor militar, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

33 - Processo-e n.	**01056/18**
Interessado:	Charles Erivan Adauto Almeida Cortez - CPF n. 408.789.102-04
Responsáveis:	Ênedy Dias de Araújo, Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto:	Reserva Remunerada
Origem:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator:	CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
DECISÃO:	"**Considerar legal** o ato de transferência para Reserva Remunerada do servidor militar, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

34 - Processo-e n.	**01048/18**
Interessado:	Gilberto dos Santos Ferreira - CPF n. 332.171.732-87
Responsáveis:	Ênedy Dias de Araújo, Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto:	Reserva Remunerada
Origem:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator:	CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
DECISÃO:	"**Considerar legal** o ato de transferência para Reserva Remunerada do servidor militar, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

35 - Processo-e n.	**01060/18**
Interessado:	Armindo Albino Prudêncio - CPF n. 351.373.712-20
Responsável:	Ênedy Dias de Araújo
Assunto:	Reserva Remunerada
Origem:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator:	CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Documento de 15 pág(s) assinado eletronicamente por José Euler Potyguara Pereira de Mello e/ou outros em 02/08/2018.
Autenticação: JFHF-IADA-IAIB-MBVR no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

DECISÃO: "**Considerar legal** o ato de transferência para Reserva Remunerada do servidor militar, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

36 - Processo-e n. **01061/18**
Interessado: Marco Aurelio Blaz Vasques - CPF n. 080.821.368-71
Responsável: Ênedy Dias de Araújo
Assunto: Reserva Remunerada
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
DECISÃO: "**Considerar legal** o ato de transferência para Reserva Remunerada do servidor militar, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

37 - Processo-e n. **00761/18**
Interessado: Cristiano Lisboa - CPF n. 636.832.454-68
Responsável: Ênedy Dias de Araújo
Assunto: Reserva Remunerada
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
DECISÃO: "**Considerar legal** o ato de transferência para Reserva Remunerada do servidor militar, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

COMUNICAÇÕES DIVERSAS

O Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello, registrou com pesar o falecimento do ex-senador Rubens Moreira Mendes, o qual contribuiu muito para o desenvolvimento do Estado, desejando que a família tenha conforto neste passamento. De igual modo, o Conselheiro Francisco Carvalho da Silva manifestou-se no sentido de reforçar as palavras do Presidente, tendo em vista ter sido muito próximo ao ex-senador, uma vez que presidiu a comissão da agricultura, quando foi deputado, e esteve em Brasília discutindo diversos assuntos, afirmando que, de fato, Rubens Moreira Mendes prestou grande serviço, e desejou condolências à família, pontuando que o importante é a boa história que Moreira Mendes deixou no Estado de Rondônia. Em seguida, o Conselheiro Paulo Curi Neto ratificou as palavras anteriores, afirmando que Rubens Moreira Mendes foi um grande parlamentar federal, destacando-se na defesa de suas posições, o qual ofereceu importante contribuição para o Estado de Rondônia, deixando uma história de serviço

Documento de 15 pág(s) assinado eletronicamente por José Euler Potyguara Pereira de Mello e/ou outros em 02/08/2018.
Autenticação: JFHF-IADA-IAIB-MBVR no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

prestado, e deseja que a família se conforte olhando para trás e observando sua história. Por fim, o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Ernesto Tavares, também se manifestou, apoiando a homenagem e rendendo condolências à família por essa grande perda.

Nada mais havendo, às 9 horas e 49 minutos, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão.

Porto Velho, 11 de julho de 2018.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

Documento de 15 pág(s) assinado eletronicamente por José Euler Potyguara Pereira de Mello e/ou outros em 02/08/2018.
Autenticação: JFHF-IADA-IAIB-MBVR no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.